LEI Nº 2.822, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Revogada Pela Lei Nº 3.209/12

DEFINE OS USUÁRIOS E DELIMITA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES CUSTEADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os aparelhos celulares pós-pagos custeados pela Prefeitura Municipal de Alegre só poderão ser utilizados em serviço e no interesse do Município pelos ocupantes dos seguintes cargos:

I- Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
II- Secretários Municipais;
III- Procurador Geral do Município;
IV- Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal;
V- Encarregado Geral d a Secretaria de Obras.

Art. 2º - O Município poderá disponibilizar um celular pré-pago para cada ambulância a serviço d a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

Alegre (ES), 22 de fevereiro de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.